



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o ano económico de 1946.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

(Decretos n.ºs 20:329, de 19 de Setembro de 1931, e 21:454, de 7 de Julho de 1932, e decretos-leis n.ºs 26:115 e 26:117, de 28 de Novembro de 1935)

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1946

DESPESA ORDINÁRIA

CAPÍTULO 1.º

Despesas com o pessoal

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal do quadro eventual aprovado por portaria de 9 de Janeiro de 1936, publicada no *Diário do Governo* n.º 10, 2.ª série, de 13 do mesmo mês e ano, alterado por portaria de 29 de Julho de 1943, publicada no *Diário do Governo* n.º 180, 2.ª série, de 4 de Agosto do mesmo ano:

1 presidente	54.000\$	
1 vice-presidente	48.000\$	
1 secretário	33.000\$	
2 engenheiros civis chefes de repartição, a 33.000\$	66.000\$	
1 agrónomo chefe de repartição	33.000\$	
2 chefes de secção, a 21.600\$	43.200\$	
2 primeiros-oficiais, a 18.000\$	36.000\$	
1 tesoureiro	18.000\$	
3 segundos-oficiais, a 14.400\$	43.200\$	
6 terceiros-oficiais, a 10.800\$	64.800\$	
4 dactilógrafos, a 7.200\$	28.800\$	
1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$	
2 contínuos de 2.ª classe, a 6.000\$	12.000\$	
1 telefonista	6.000\$	
1 servente	4.800\$	
Gratificação a um contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:115)	600\$	498.000\$

2) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos:

a) Senhas de presença dos vogais da Junta representantes da agricultura	4.100\$	
b) 1 vogal eleito da comissão administrativa	12.000\$	16.100\$
		514.100\$

Artigo 2.º — Remunerações acidentais:

- 1) Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias, incluindo o respectivo encarregado . . . (a) 15.800\$

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Fardamentos, resguardos e calçado	5.500\$	535.400\$
	<i>Soma e segue</i>	535.400\$

Transporte 535.400\$

Despesas com o material

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:			
a) Mobiliário, instrumentos e utensílios	(a)	11.200\$	
b) Duas máquinas de escrever	(a)	18.000\$	
c) Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações	(a)	10.000\$	39.200\$

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:			
a) Prédios urbanos:			
Reparação do prédio onde funciona a Junta		10.000\$	
2) De móveis:			
a) Mobiliário, instrumentos e utensílios	(a)	2.500\$	
b) Conserto e limpeza de máquinas de escrever e de calcular	(a)	5.000\$	7.500\$
			17.500\$

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos		8.500\$	
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	(a)	25.000\$	33.500\$
			90.200\$

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização		4.400\$	
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza		20.100\$	24.500\$

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos	(a)	4.000\$	
2) Telefones	(a)	18.000\$	
3) Transportes, incluindo os transportes do pessoal menor fora das repartições	(a)	5.900\$	27.900\$

Artigo 9.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa			30.000\$
-----------------------------	--	--	----------

Artigo 10.º — Encargos administrativos:

1) Pagamento de serviços e encargos não especificados:			
Do empréstimo para as obras de hidráulica agrícola			750.000\$

Artigo 11.º — Outros encargos:

1) Despesas de representação da Junta	(a)	10.000\$	
2) Despesas com missões de estudo ao estrangeiro	(a)	32.000\$	42.000\$
			874.400\$

Total da despesa ordinária 1.500.000\$

(a) Sujeito ao desconto de 10 por cento.

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 2.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,
e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945

Artigo 12.º — Construções e obras novas:

1) Estudos de projectos, incluindo todas as despesas de pessoal:

a) Pessoal do quadro eventual:

Engenheiros civis:

2 de 1.ª classe, a 33.000\$	66.000\$
4 de 2.ª classe, a 27.000\$	108.000\$
6 de 3.ª classe, a 19.200\$	115.200\$

Engenheiros de minas:

1 de 2.ª classe	27.000\$
1 de 3.ª classe	19.200\$

Engenheiros electrotécnicos:

1 de 1.ª classe	33.000\$
2 de 2.ª classe, a 27.000\$	54.000\$

Engenheiros agrónomos:

3 de 1.ª classe, a 33.000\$	99.000\$
4 de 2.ª classe, a 27.000\$	108.000\$
6 de 3.ª classe, a 19.200\$	115.200\$

Soma e segue 744.600\$

	<i>Transporte</i>	744.600\$	
Agentes técnicos de engenharia civil:			
3 de 2. ^a classe, a 15.600\$		46.800\$	
4 de 3. ^a classe, a 14.400\$		57.600\$	
Agente técnico de engenharia electrotécnica:			
1 de 2. ^a classe		15.600\$	
Regentes agrícolas:			
1 de 1. ^a classe		15.600\$	
2 de 3. ^a classe, a 13.200\$		26.400\$	
Desenhadores:			
4 de 1. ^a classe, a 13.200\$		52.800\$	
8 de 2. ^a classe, a 10.800\$		86.400\$	
12 de 3. ^a classe, a 8.400\$		100.800\$	
Escrivães:			
1 de 1. ^a classe		8.400\$	
5 de 2. ^a classe, a 7.200\$		36.000\$	
2 serventes, a 4.800\$		9.600\$	1:200.600\$
b) Suplemento e subsídio eventual			420.210\$
c) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			12.500\$
d) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro eventual da Junta			150.000\$
e) Suplemento e subsídio eventual			52.500\$
f) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			7.500\$
g) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal			146.690\$
h) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			10.000\$
			2:000.000\$
2) Obras novas:			
a) Pessoal do quadro eventual:			
Engenheiros civis:			
2 de 1. ^a classe, a 33.000\$		66.000\$	
4 de 2. ^a classe, a 27.000\$		108.000\$	
6 de 3. ^a classe, a 19.200\$		115.200\$	
Engenheiros electrotécnicos:			
3 de 3. ^a classe, a 19.200\$		57.600\$	
Engenheiros agrónomos:			
1 de 2. ^a classe		27.000\$	
2 de 3. ^a classe, a 19.200\$		38.400\$	
Agentes técnicos de engenharia civil:			
1 de 1. ^a classe		18.000\$	
2 de 3. ^a classe, a 14.400\$		28.800\$	
Regentes agrícolas:			
1 de 2. ^a classe		14.400\$	
1 de 3. ^a classe		13.200\$	
Escrivães:			
3 de 1. ^a classe, a 8.400\$		25.200\$	
2 de 2. ^a classe, a 7.200\$		14.400\$	
2 montadores, a 7.800\$		15.600\$	
2 serventes, a 4.800\$		9.600\$	551.400\$
b) Suplemento e subsídio eventual			192.990\$
c) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			11.000\$
d) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro eventual da Junta			325.000\$
e) Suplemento e subsídio eventual			113.750\$
f) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			10.000\$
g) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal			400.000\$
h) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			400.000\$
i) Execução das obras em curso			50:765.860\$
			52:770.000\$
3) Exploração e conservação das obras:			
a) Pessoal do quadro eventual:			
Engenheiros agrónomos:			
1 de 2. ^a classe		27.000\$	
2 de 3. ^a classe, a 19.200\$		38.400\$	
Regentes agrícolas:			
1 de 2. ^a classe		14.400\$	
1 de 3. ^a classe		13.200\$	
2 montadores, a 7.800\$		15.600\$	108.600\$
b) Suplemento e subsídio eventual			38.010\$
c) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			2.000\$
d) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro eventual da Junta			75.000\$
e) Suplemento e subsídio eventual			26.250\$
f) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			2.500\$
g) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal			546.140\$
h) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537			1.500\$
			800.000\$
<i>Total da despesa extraordinária</i>			55:570.000\$

RESUMO

CAPÍTULO 1.º

Despesa ordinária

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	514.100\$	
Artigo 2.º — Remunerações accidentais	15.800\$	
Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal	5.500\$	
Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente	39.200\$	
Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material	17.500\$	
Artigo 6.º — Material de consumo corrente	33.500\$	
Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto	24.500\$	
Artigo 8.º — Despesas de comunicações	27.900\$	
Artigo 9.º — Encargos das instalações	30.000\$	
Artigo 10.º — Encargos administrativos	750.000\$	
Artigo 11.º — Outros encargos	42.000\$	1:500.000\$

CAPÍTULO 2.º

Despesa extraordinária

Artigo 12.º — Construções e obras novas	55:570.000\$
<i>Total geral</i>	<u>57:070.000\$</u>

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 1 de Fevereiro de 1946.— O Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

Aprovo.— 15 de Fevereiro de 1946.— *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.— Visto.— 7 de Março de 1946.— *Joaquim Dinis da Fonseca*.